

DECRETO Nº 3.851 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Institui e regulamenta a Cédula de Identidade Funcional (CIF) para os agentes da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826/2003, no Decreto Federal nº 9.847 de 25 de junho de 2019, na Instrução Normativa nº 131/2018 do Departamento de Polícia Federal, os quais dispõem sobre registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo X, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a identificação dos agentes da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional (CIF) destinada aos agentes da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista com validade indeterminada.

Parágrafo único O documento de que trata o *caput* deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório durante o exercício das funções de seu emprego público, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante nos Anexos I e II, que seguem como parte integrante deste Decreto.

SEÇÃO II

DA PREPARAÇÃO, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das Cédulas de Identidade Funcionais, com as características constantes nos anexos deste Decreto, cabem, exclusivamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º A Cédula de Identidade Funcional de que trata este Decreto, conterà os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I**– Foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II**– Impressão do polegar direito;
- III**– Assinatura do titular/Guarda Civil Municipal;
- IV**– Nome do Guarda Civil Municipal;
- V**– Tipo sanguíneo e fator RH;
- VI**– Cargo/função;
- VII**– Data de nascimento;
- VIII**– Número da identidade funcional;
- IX**– Filiação;
- X**– Matrícula;
- XI**– Naturalidade;
- XII**– Número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- XIII**– Número do Registro Geral de Pessoas Físicas – RG;
- XIV**– Data de admissão;
- XV**– Data de emissão da identidade funcional;
- XVI**– Número de porte de arma; e
- XVII**– Assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Para expedição da Cédula de Identidade Funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para o Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Parágrafo único Em se tratando de novos servidores, a Cédula de Identidade Funcional será expedida e entregue após a investidura no emprego público.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional será impressa em Papel de Segurança.

SEÇÃO III

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º A concessão da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I- Cópia do RG - Registro Geral, CPF, PIS/PASEP - Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e CNH (opcional); e
- II- Duas fotos 3x4 cm, coloridas, recentes, com o servidor devidamente uniformizado.

Parágrafo único Nos casos de expedição de segunda via da Cédula de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso II, deste artigo.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 8º A expedição da segunda via da Cédula de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I- Extravio, furto, roubo ou dano;
- II- Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado; ou
- III- Mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo único A entrega da segunda via da Cédula de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior ou, se for o caso, à conclusão da investigação prévia ou da sindicância de que trata o art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO EXTRAVIO, DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DO EXTRAVIO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º No caso de extravio, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional, o servidor providenciará o registro da ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§1º O servidor deverá comunicar o fato ao Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

§2º Estando o servidor à disposição de outro órgão, este comunicará o extravio ao Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 10 Recuperada a Cédula de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11 Ao receber a comunicação de extravio da Cédula de Identidade Funcional, o responsável pela unidade dará conhecimento ao Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista para a divulgação do extravio em meio oficial de publicações do Município e ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 12 O Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, ciente do extravio da Cédula de Identidade Funcional, determinará investigação do fato, a ser concluída no prazo de dez dias úteis, onde o responsável pela mesma deverá apresentar relatório fundamentado.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13 A Cédula de Identidade Funcional será recolhida pela Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista através do Comando, nos casos de:

- I**– Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal;
- II**– Nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;
- III**– Cumprimento de penalidade administrativa ou criminal;
- IV**– Afastamento preventivo determinado em sindicância ou processo administrativo disciplinar; e
- V**– Demissão do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

§1º Em caso de demissão, o recolhimento se dará após a publicação da devida demissão.

§2º No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§3º No caso de recolhimento da cédula de identidade funcional por motivo de aposentadoria, será expedida nova cédula constando a palavra em destaque “APOSENTADO(A)” em ambos os lados do documento.

Art. 14 As Cédulas de Identidade Funcional recolhidas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, previstas no art. 13 deste Decreto, serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 15 A não restituição da Cédula de Identidade Funcional poderá implicar responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da Cédula de Identidade Funcional serão submetidas à consideração do Comando da Guarda Civil Municipal, para exame e manifestação.

Art. 17 O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 05 de junho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 05 de junho de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

1– DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1.1–Dimensões da cédula de identidade: 180 mm de comprimento, por 65 mm de altura, com sobra entre as bordas do espelho e as linhas de corte de 2 mm.

1.2–Tipo de papel: Filigranado Casa da Moeda Brasil 94 g/m.

1.3–Impressões em *offset*: cores, textos, dimensões dos campos de preenchimento, foto e digital:

- I**– A borda da cédula de identidade funcional, será na cor azul marinho, medindo 4 mm, com marcações, conforme figura do anexo III, a linha de marcação, será na cor azul marinho;
- II**– Os textos serão na cor azul marinho, com fonte *Arial Black*, nos tamanhos a seguir;
- III**– Com tamanho de fonte 18 pts., para os seguintes campos: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (Parte frontal);
- IV**– Com tamanho de fonte 15 pts., para os seguintes campos: IDENTIDADE FUNCIONAL e N°. (Parte frontal);
- V**– Com tamanho de fonte 07 pts., para os seguintes campos: POLEGAR DIREITO, com a dimensão de 30 mm de comprimento por 30 mm de altura e FOTO 3X4, com a dimensão de 40 mm de comprimento por 30 mm de altura (Parte frontal);
- VI**– Com tamanho de fonte 07 pts., para os seguintes campos;

1.3.1 Parte frontal:

- I**– Assinatura do titular da carteira, linha de um ponto, com 65 mm de comprimento.

1.3.2 Parte traseira:

- I**– Nome do titular da Cédula será por extenso, vedada qualquer abreviatura, com a dimensão de 70 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- II**– Fator RH, com a dimensão de 12 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- III**– Emprego/função/nível, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- IV**– Data de nascimento, com a dimensão de 18 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- V**– Número da cédula, com a dimensão de 31 mm de comprimento por 5 mm de altura;

- VI-** Filiação, com a dimensão de 84 mm de comprimento por 10 mm de altura;
- VII-** Registro geral – RG, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- VIII-** Naturalidade, com a dimensão de 10 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- IX-** Cadastro de pessoa física – CPF, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- X-** Matrícula, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XI-** Data de emissão da identidade funcional, com a dimensão de 25 mm de comprimento por 5 mm de altura;
- XII-** Assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal de LARANJAL PAULISTA;
- XIII-** Logotipo da Guarda Civil Municipal de LARANJAL PAULISTA (parte frontal à esquerda dos textos com fonte 07 pts.), com 10 mm de comprimento e 12 mm de altura, com 03 (três) cores: azul, amarelo e branca;
- XIV-** Logotipo da Prefeitura Municipal de LARANJAL PAULISTA (parte traseira centralizado com fonte 07 pts.), com 12 mm de comprimento e 12 mm de altura, com 06 (seis), com os seguintes detalhes e cores: um retângulo branco com duas faixas diagonais azuis se entrecruzando, com o Brasão do Município, na cor verde, azul, no centro;
- XV-** Marca d'água do Brasão da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista em azul com bordas amarelas (parte frontal), com 44 mm de comprimento e 52 mm de altura;
- XVI-** Marca d'água do logotipo Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em azul, verde e amarelo (parte traseira, centralizada), com 46 mm de comprimento e 46 mm de altura;

1.4–Elementos de segurança:

- I–** Marca d'água do Brasão da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista;
- II–** Marca d'água do logotipo da Prefeitura Municipal do Laranjal Paulista;

1.5–Preenchimento da Cédula de Identidade Funcional:

- I–** Todos os campos, exceto os que necessitam assinatura, serão preenchidos com fonte *Arial Black*, na cor preta, com tamanho máximo de 09 pts.;
- II–** As assinaturas serão na cor preta, com caneta esferográfica;
- III–** A fotografia 3X4, será em papel fotográfico com fundo branco, cabelos e bigodes se for o caso, aparados de acordo com as normas e uniforme institucional da GCM de Laranjal Paulista de apresentação (gandola), sem cobertura.

1.6–Do número da Cédula de Identidade Funcional:

- I–** Número de cadastro do DPPC/DPCRD – Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania, Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos.

ANEXO II

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA				PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	
FOTO DIGITALIZADA 3 X 4		GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA		O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de uso permitido, de propriedade da Guarda Civil do Município de Laranjal Paulista, ou de sua propriedade particular, em serviço ou fora dele, devidamente acompanhado do respectivo registro, nos limites do Estado de São Paulo, conforme dispõem a Lei 10.826/2003 e o Decreto 9.847/2019. FILIAÇÃO DATA DE NASCIMENTO FATOR RH EXPEDIÇÃO  NATURALIDADE POLEGAR DIREITO	
		IDENTIDADE FUNCIONAL Nº.			
NOME		R.G.		CPF	
CARGO	MATRICULA	PORTE DE ARMA	DATA DA ADMISSÃO	ASSINATURA DO COMANDANTE	
ASSINATURA DO IDENTIFICADO				IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA	
IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA				IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA	

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/8/2014.